

## RELATÓRIO TÉCNICO – REDEFESA-2

**PROCESSO Nº : 13.269-1/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT/MT**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 028/2012/UNEMAT**  
**GESTOR : ADRIANO APARECIDO SILVA – REITOR DA UNEMAT**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS**

Senhor Secretário:

Trata o presente processo sobre o Processo Seletivo Simplificado nº 028/2012/UNEMAT, realizado pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, submetido ao julgamento desta Corte de Contas para fins de registro e exame de legalidade.

Salientamos que esta Secex já analisou este processo de forma conclusiva, e após parecer ministerial, o Conselheiro Relator notificou novamente o Reitor para em querendo apresentar manifestação final nos termos do art. artigo 141, § 2º, combinado com artigo 227, § 3º da Resolução nº 14/2007, com alterações da Resolução Normativa nº 40/2012, *in verbis*:

*Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.*

*(...)*

*§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.*

*Art. 227. Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua*

*manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.*

*(...)*

*§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator para notificação do interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.*

Dos dispositivos citados depreende-se que nesta fase processual não há previsão de novo retorno dos autos à unidade técnica, a qual já efetuou a análise da defesa e se pronunciou de forma conclusiva (fls. 273 a 277-TCE/MT), sendo que as alegações finais são objeto de análise pelo Ministério Público de Contas e pelo Relator.

Posto isso, restituimos os autos ao Gabinete do Relator para prosseguimento do feito.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
05/11/2013.

Catarina da Costa e Silva de Jesus

Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 13.269-1/2012**

**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO**

**PROCESSO N° : 13.269-1/2012**  
**GROSSO - UNEMAT/MT**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 028/2012/UNEMAT**  
**GESTOR : ADRIANO APARECIDO SILVA – REITOR DA UNEMAT**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
05/11/2013.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal